



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº:2728 | 25 Pág(s) + 34 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 6.033, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 6.033, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado CONDEMA. Integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente (SISNAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL).

§ 1º O CONDEMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

§ 2º O CONDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, de participação direta da sociedade civil, deliberativo, paritário e normativo, no âmbito de sua competência, de elaborar políticas e ações a temática ambiental, no sentido de garantir a sustentabilidade das ações voltadas para o meio ambiente do Município de Araras.

Art. 2º Constituem finalidades e objetivos do CONDEMA:

I - manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

II - propor e participar da elaboração de políticas públicas e diretrizes ambientais;

III - sensibilizar a coletividade para a consciência ambiental, atuando na promoção da educação ambiental formal e informal;

IV - proteger, conservar, restaurar e melhorar a qualidade do meio ambiente natural, rural e urbano do município, com a promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando sempre os interesses coletivos e difusos;

V - fiscalizar a execução das ações voltadas para o meio ambiente do Município de Araras.

Art. 3º Compete ao CONDEMA:

I - elaborar, aprovar e atualizar o seu regimento interno;

II - formular, atualizar e aprovar a Política Municipal de Meio Ambiente e outras normas ambientais, bem como seu acompanhamento e fiscalização;

III - fomentar o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Araras;

IV - assessorar o poder público municipal, para analisar, opinar e propor sobre as políticas públicas, programas, planos e projetos municipais de recuperação, proteção, conservação e preservação do patrimônio ambiental do Município de Araras, contando com o apoio dos serviços técnicos e administrativos proporcionados pela Prefeitura Municipal e suas secretarias e autarquias;

V - opinar e propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando a legislação ambiental vigente;

VI - propor e opinar sobre a formulação de projetos de lei do Poder Executivo e Legislativo, pertinentes às unidades de conservação e demais espaços verdes do município de Araras;

VII - sensibilizar as lideranças do município sobre a importância de planejar de forma participativa as ações relacionadas à proteção, preservação, restauração e melhoria do meio ambiente municipal e ao uso sustentável dos seus recursos naturais;

VIII - administrar, monitorar, controlar e avaliar as ações definidas e realizadas pelo CONDEMA, realizando sua divulgação para a comunidade;

IX - envolver a sociedade civil na tomada das decisões da gestão pública ambiental, promovendo a divulgação da gestão participativa e a participação da população, garantindo a transparência dos atos do poder público:

a) promover a participação da sociedade civil em debates, palestras, seminários, conferências e audiências públicas sobre o meio ambiente;

b) convidar a comunidade a participar como ouvinte das reuniões do CONDEMA, com direito a fala ao final da reunião, mediante prévia manifestação;

IX - sugerir prioridades de atuação do Poder Municipal, na perspectiva de inserir a dimensão ambiental nas intervenções e investimentos públicos e privados no Município de Araras;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº:2728 | 25 Pág(s) + 34 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

X - opinar sobre projetos de implantação, ampliação, redução ou relocação de estabelecimentos e atividades potencialmente poluidoras, públicas ou privadas, incluindo intervenções de impacto negativo na paisagem;

XI - propor a redução ou paralisação de atividades poluidoras ou degradadoras do Município de Araras;

XII - analisar e aprovar projetos para financiamento pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, conforme Lei nº 5.333 de 08 de julho de 2020;

XIII - fiscalizar a utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelo FMMA;

XIV - divulgar a legislação ambiental brasileira, atentando para as determinações que interferem no meio ambiente urbano e/ou exigem mudanças na gestão ambiental do Município de Araras;

XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, geológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas a ecologia.

Art. 4º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONDEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e demais secretarias quando for o caso.

Parágrafo único. Poderá compor auxílio financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), através de recursos humanos e materiais de apoio às atividades do CONDEMA.

Art. 5º O CONDEMA é composto por 26 (vinte e seis) membros e seus respectivos suplentes, com direito a voto, na seguinte forma:

I - o Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável pela pasta ambiental, na qualidade de Presidente do Conselho;

II – 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, conforme segue:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – SMMAA;
- b) Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade – SMPGM;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SMDUOP;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil – SMSPPDC;
- f) Secretaria Municipal de Justiça – SMJ;
- g) Secretaria Municipal de Educação – SMEd;
- h) Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- i) Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- j) Secretaria Municipal de Turismo – SMT;
- k) Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras – SAEMA; e
- l) Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Araras – SMTCA.

III - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada, comprometidos com a questão ambiental, tais como Organização Não Governamental (ONG), Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP).

IV - 4 (quatro) representantes do Setor Produtivo, sendo um deles a Associação Comercial Industrial Araras (ACIA);

V - 4 (quatro) representantes das instituições de ensino superior existentes no município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: XI

EDIÇÃO Nº:2728 | 25 Pág(s) + 34 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º As regras de funcionamento e a representação no CONDEMA serão definidos no seu Regimento Interno;

§ 2º O Vice-Presidente do CONDEMA será recolhido entre os representantes da sociedade civil, na forma definida no seu Regimento Interno;

Art. 6º O CONDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 7º O mandato dos membros do CONDEMA é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Fica vedado o pagamento de auxílios ou de gratificações pelas participações do CONDEMA aos conselheiros, ficando classificado como "serviços relevantes".

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.314, de 14 de abril de 2020.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU NORIVAL MARETTO
Prefeito do Município de Araras

Raquel Eliana Metzner
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Roberto Benetti Filho
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolos nº 0955.560.0006686/2025 e nº 12.850/2025.-

LEI Nº 6.034, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 6.034, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente (SMEDUCAÇÃO – R\$ 1.200.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 5.425, de 28 de julho de 2021, referente ao PLANO PLURIANUAL – PPA para o exercício de 2022, consoante criação e alterações constantes no presente Projeto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 5.812, de 06 de setembro de 2024, referente à LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO para o Exercício de 2025, no que concerne a meta fiscal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal nº 5.862, de 10 de dezembro de 2024, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA para Exercício de 2025, facultando:

Parágrafo único. Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais):

